



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.276, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

*Proíbe o estacionamento de ônibus e caminhões na  
Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões na Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer (antiga Avenida Beira-Mar), salvo pelo tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros ou à carga e descarga de mercadorias.

**Art. 2º** A infração a esta lei será punida com multa, no valor correspondente a 1.000 UFMPs (mil unidades fiscais do Município de Piúma).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 22 de outubro de 2018.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito